



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 14/IEF/NAR CAXAMBU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073228/2021-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Airton Garcia Ferreira	CPF/CNPJ: 209.779.008-00
Endereço: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067	Bairro: Vila Elizabeth
Município: São Carlos	UF: SP
Telefone: (35) 99238-1231	E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sertão dos Martins	Área Total (ha): 327,0336
Registro/Transcrição nº: 1858	Município/UF: Passa Quatro - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147600-A75F.690E.C2E2.42BB.9AFB.E9A0.5F1E.9A87	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	21,3844	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	12,4172	ha	23K	490.832	7.516.097

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)	12,4172

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Alto Montana		12,4172

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	387,98	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2021

Data da vistoria: 15/02/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2022

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 21,3844 ha, distribuídos em sete fragmentos: fragmento 01 - 9,3416 ha, fragmento 02 - 4,7280 ha, fragmento 03 - 3,0303 ha, fragmento 04 - 0,2653 ha, fragmento 05 - 1,5813 ha, fragmento 06 - 1,2290 ha e fragmento 07 - 1,2089 ha respectivamente no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro, sob a Transcrição: 1858.

O imóvel de propriedade do Sr. Airtom Garcia Ferreira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Ombrófila Alto Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana com área de 68,9569 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 70,3911 há compostas por vegetação nativa em cobertura florestal.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 19 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147600-A75F.690E.C2E2.42BB.9AFB.E9A0.5F1E.9A87

- Área total: 327,0336 ha

- Área de reserva legal: 68,9569 ha

- Área de preservação permanente: 62,3052 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,7036 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 68,9569 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 21,3844 ha, distribuídos em sete fragmentos: fragmento 01 - 9,3416 ha, fragmento 02 - 4,7280 ha, fragmento 03 - 3,0303 ha, fragmento 04 - 0,2653 ha, fragmento 05 - 1,5813 ha, fragmento 06 - 1,2290 ha e fragmento 07 - 1,2089 ha respectivamente no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia:

Fragmento 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.725,35m e E 491.511,01m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°13'39" e 8,99 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.721,95m e E 491.519,33m; 163°05'54" e 16,54 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.706,12m e E 491.524,14m; 185°03'39" e 54,41 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.651,92m e E 491.519,34m; 299°37'47" e 29,61 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.666,56m e E 491.493,60m; 196°54'14" e 9,11 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.657,84m e E 491.490,95m; 253°22'59" e 30,70 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.649,06m e E 491.461,53m; 212°27'56" e 7,66 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.642,60m e E 491.457,42m; 141°27'48" e 22,55 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.624,96m e E 491.471,47m; 236°19'43" e 8,50 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.620,25m e E 491.464,40m; 112°46'29" e 12,24 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.615,51m e E 491.475,69m; 144°55'38" e 9,88 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.607,42m e E 491.481,37m; 230°36'33" e 6,37 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.603,38m e E 491.476,45m; 255°32'20" e 7,85 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.601,42m e E 491.468,85m; 183°20'39" e 13,54 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.587,90m e E 491.468,06m; 126°33'23" e 9,87 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.582,02m e E 491.475,99m; 50°18'09" e 15,61 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.591,99m e E 491.488,00m; 11°17'35" e 6,69 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.598,55m e E 491.489,31m; 86°00'00" e 54,33 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.602,34m e E 491.543,51m; 155°07'45" e 17,55 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.586,42m e E 491.550,89m; 116°08'55" e 16,61 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.579,10m e E 491.565,80m; 211°21'56" e 22,50 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.559,89m e E 491.554,09m; 268°44'30" e 10,47 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.559,66m e E 491.543,62m; 177°37'26" e 48,48 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.511,22m e E 491.545,63m; 181°42'29" e 47,64 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.463,60m e E 491.544,21m; 145°36'08" e 17,06 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.449,52m e E 491.553,85m; 184°42'42" e 31,17 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.418,46m e E 491.551,29m; 96°36'19" e 30,08 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.415,00m e E 491.581,17m; 49°43'38" e 28,74 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.433,58m e E 491.603,10m; 91°58'37" e 20,00 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.432,89m e E 491.623,09m; 147°36'57" e 39,43 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.399,59m e E 491.644,21m; 95°57'50" e 61,21 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.515.393,23m e E 491.705,09m; 210°35'27" e 13,44 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.515.381,66m e E 491.698,25m; 155°29'06" e 42,01 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.515.343,44m e E 491.715,68m; 241°36'49" e 16,74 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.515.335,48m e E 491.700,95m; 133°06'39" e 19,52 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.515.322,14m e E 491.715,20m; 242°02'16" e 29,35 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.515.308,38m e E 491.689,28m; 226°34'02" e 57,13 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.515.269,10m e E 491.647,79m; 242°57'42" e 56,84 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.515.243,26m e E 491.597,16m; 216°18'29" e 32,43 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.515.217,13m e E 491.577,96m; 196°44'55" e 26,75 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.515.191,51m e E 491.570,25m; 126°08'18" e 12,53 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.515.184,12m e E 491.580,37m; 164°38'36" e 9,89 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.515.174,58m e E 491.582,99m; 70°53'59" e 27,50 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.515.183,58m e E 491.608,98m; 111°06'25" e 32,02 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.515.172,05m e E 491.638,85m; 97°00'46" e 25,96 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.515.168,88m e E 491.664,62m; 111°10'18" e 16,56 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.515.162,90m e E 491.680,06m; 218°30'37" e 38,91 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.515.132,45m e E 491.655,83m; 141°08'48" e 27,74 m até o vértice F49, de coordenadas N 7.515.110,85m e E 491.673,23m; 160°18'12" e 16,23 m até o vértice F50, de coordenadas N 7.515.095,57m e E 491.678,70m; 223°03'56" e 26,81 m até o vértice F51, de coordenadas N 7.515.075,98m e E 491.660,39m; 300°51'48" e 18,62 m até o vértice F52, de coordenadas N 7.515.085,53m e E 491.644,41m; 261°13'22" e 15,40 m até o vértice F53, de coordenadas N 7.515.083,18m e E 491.629,19m; 285°58'24" e 16,93 m até o vértice F54, de coordenadas N 7.515.087,84m e E 491.612,91m; 308°00'58" e 19,60 m até o vértice F55, de coordenadas N 7.515.099,91m e E 491.597,47m; 281°51'02" e 13,93 m até o vértice F56, de coordenadas N 7.515.102,77m e E 491.583,84m; 252°15'41" e 24,98 m até o vértice F57, de coordenadas N 7.515.095,16m e E 491.560,05m; 274°39'17" e 26,62 m até o vértice F58, de coordenadas N 7.515.097,32m e E 491.533,52m; 352°36'12" e 23,54 m até o vértice F59, de coordenadas N 7.515.120,66m e E 491.530,49m; 315°51'31" e 13,68 m até o vértice F60, de coordenadas N 7.515.130,48m e E 491.520,96m; 335°51'16" e 21,93 m até o vértice F61, de coordenadas N 7.515.150,49m e E 491.511,99m; 235°05'01" e 14,90 m até o vértice F62, de coordenadas N 7.515.141,96m e E 491.499,77m; 296°57'30" e 14,34 m até o vértice F63, de coordenadas N 7.515.148,46m e E 491.486,99m; 266°25'43" e 7,06 m até o vértice F64, de coordenadas N 7.515.148,02m e E 491.479,94m; 340°45'06" e 35,64 m até o vértice F65, de coordenadas N 7.515.181,67m e E 491.468,19m; 270°33'40" e 24,50 m até o vértice F66, de coordenadas N 7.515.181,91m e E 491.443,69m; 32°09'06" e 24,48 m até o vértice F67, de coordenadas N 7.515.202,64m e E 491.456,72m; 78°32'46" e 10,93 m até o vértice F68, de coordenadas N 7.515.204,81m e E 491.467,43m; 23°41'30" e 17,40 m até o vértice F69, de coordenadas N 7.515.220,74m e E 491.474,42m; 342°56'21" e 11,08 m até o vértice F70, de coordenadas N 7.515.231,33m e E 491.471,17m; 316°03'25" e 21,08 m até o vértice F71, de coordenadas N 7.515.246,51m e E 491.456,54m; 256°55'23" e 13,04 m até o vértice F72, de coordenadas N 7.515.243,56m e E 491.443,84m; 296°19'12" e 19,87 m até o vértice F73, de coordenadas N 7.515.252,37m e E 491.426,03m; 343°49'17" e 24,98 m até o vértice F74, de coordenadas N 7.515.276,36m e E 491.419,07m; 330°16'37" e 22,73 m até o vértice F75, de coordenadas N 7.515.296,10m e E 491.407,80m; 30°47'41" e 42,99 m até o vértice F76, de coordenadas N 7.515.333,03m e E 491.429,81m; 328°17'30" e 12,27 m até o vértice F77, de coordenadas N 7.515.343,47m e E 491.423,36m; 256°36'27" e 12,95 m até o vértice F78, de coordenadas N 7.515.340,47m e E 491.410,76m; 11°09'52" e 17,77 m até o vértice F79, de coordenadas N 7.515.357,90m e E 491.414,20m; 332°48'03" e 15,36 m até o vértice F80, de coordenadas N 7.515.371,56m e E 491.407,18m; 6°24'37" e 13,52 m até o vértice F81, de coordenadas N 7.515.385,00m e E 491.408,69m; 342°56'00" e 21,06 m até o vértice F82, de coordenadas N 7.515.405,13m e E 491.402,51m; 5°17'57" e 17,32 m até o vértice F83, de coordenadas N 7.515.422,38m e E 491.404,11m; 319°09'02" e 12,02 m até o vértice F84, de coordenadas N 7.515.431,47m e E 491.396,25m; 12°00'51" e 31,76 m até o vértice F85, de coordenadas N 7.515.462,53m e E 491.402,86m; 55°10'57" e 14,80 m até o vértice F86, de coordenadas N 7.515.470,98m e E 491.415,01m; 342°11'10" e 19,55 m até o vértice F87, de coordenadas N 7.515.489,59m e E 491.409,03m; 42°00'42" e 8,68 m até o vértice F88, de coordenadas N 7.515.496,04m e E 491.414,84m; 339°49'47" e 25,90 m até o vértice F89, de coordenadas N 7.515.520,35m e E 491.405,91m; 52°16'53" e 21,20 m até o vértice F90, de coordenadas N 7.515.533,32m e E 491.422,68m; 31°32'12" e 18,01 m até o vértice F91, de coordenadas N 7.515.548,67m e E 491.432,10m; 353°46'29" e 15,40 m até o vértice F92, de coordenadas N 7.515.563,98m e E 491.430,43m; 39°34'25" e 19,29 m até o vértice F93, de coordenadas N 7.515.578,85m e E 491.442,72m; 317°13'11" e 17,34 m até o vértice F94, de coordenadas N 7.515.591,58m e E

491.430,94m; 11°05'30" e 44,29 m até o vértice F95, de coordenadas N 7.515.635,04m e E 491.439,46m; 359°24'00" e 28,65 m até o vértice F96, de coordenadas N 7.515.663,69m e E 491.439,16m; 42°44'20" e 14,34 m até o vértice F97, de coordenadas N 7.515.674,22m e E 491.448,89m; 123°44'48" e 8,41 m até o vértice F98, de coordenadas N 7.515.669,55m e E 491.455,88m; 88°43'46" e 10,82 m até o vértice F99, de coordenadas N 7.515.669,79m e E 491.466,70m; 135°57'52" e 4,20 m até o vértice F100, de coordenadas N 7.515.666,77m e E 491.469,62m; 32°43'33" e 7,42 m até o vértice F101, de coordenadas N 7.515.673,01m e E 491.473,63m; 113°45'59" e 12,46 m até o vértice F102, de coordenadas N 7.515.667,99m e E 491.485,03m; 25°03'04" e 43,67 m até o vértice F103, de coordenadas N 7.515.707,55m e E 491.503,52m; M 6°27'29" e 13,96 m até o vértice F104, de coordenadas N 7.515.721,42m e E 491.505,09m; 56°25'18" e 7,11 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.539,23m e E 491.314,30m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°53'22" e 17,54 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.528,22m e E 491.327,95m; 63°07'10" e 11,37 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.533,36m e E 491.338,09m; 180°34'42" e 28,73 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.504,63m e E 491.337,80m; 194°45'52" e 13,93 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.491,16m e E 491.334,25m; 175°08'24" e 21,25 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.469,99m e E 491.336,05m; 222°45'32" e 17,00 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.457,51m e E 491.324,51m; 243°26'59" e 34,83 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.441,94m e E 491.293,35m; 226°32'32" e 25,75 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.424,23m e E 491.274,66m; 247°07'00" e 33,64 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.411,15m e E 491.243,67m; 163°39'21" e 10,66 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.400,92m e E 491.246,67m; 224°26'01" e 33,62 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.376,91m e E 491.223,13m; 200°39'38" e 11,56 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.366,09m e E 491.219,05m; 141°05'36" e 3,26 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.363,55m e E 491.221,10m; 232°59'43" e 9,35 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.357,92m e E 491.213,63m; 188°33'07" e 12,10 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.345,95m e E 491.211,83m; 137°54'58" e 15,85 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.334,19m e E 491.222,45m; 196°11'28" e 17,93 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.316,97m e E 491.217,45m; 183°07'02" e 19,31 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.297,69m e E 491.216,40m; 230°49'21" e 12,62 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.289,72m e E 491.206,62m; 262°06'40" e 15,45 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.287,60m e E 491.191,32m; 209°18'34" e 18,12 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.271,80m e E 491.182,45m; 267°27'15" e 12,83 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.271,23m e E 491.169,63m; 188°13'21" e 13,15 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.258,22m e E 491.167,75m; 238°43'59" e 16,20 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.249,81m e E 491.153,90m; 212°33'45" e 13,95 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.238,05m e E 491.146,39m; 267°28'42" e 20,23 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.237,16m e E 491.126,18m; 209°20'19" e 32,72 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.208,64m e E 491.110,15m; 228°17'30" e 55,42 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.171,77m e E 491.068,78m; 197°07'01" e 23,78 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.149,04m e E 491.061,78m; 254°47'49" e 31,80 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.140,70m e E 491.031,09m; 225°41'01" e 40,29 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.515.112,55m e E 491.002,26m; 275°12'24" e 16,97 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.515.114,09m e E 490.985,36m; 358°57'00" e 23,46 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.515.137,55m e E 490.984,93m; 291°49'35" e 17,11 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.515.143,91m e E 490.969,05m; 324°45'47" e 37,20 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.515.174,29m e E 490.947,59m; 303°32'17" e 8,36 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.515.178,91m e E 490.940,62m; 4°43'16" e 14,58 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.515.193,44m e E 490.941,82m; 337°18'40" e 24,94 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.515.216,45m e E 490.932,20m; 64°45'14" e 16,90 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.515.223,66m e E 490.947,49m; 10°43'48" e 15,31 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.515.238,70m e E 490.950,34m; 354°26'05" e 43,93 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.515.282,42m e E 490.946,08m; 109°12'57" e 16,01 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.515.277,15m e E 490.961,20m; 87°26'33" e 30,03 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.515.278,49m e E 490.991,20m; 74°26'19" e 14,76 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.515.282,45m e E 491.005,42m; 141°15'50" e 36,36 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.515.254,09m e E 491.028,17m; 122°06'19" e 26,77 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.515.239,86m e E 491.050,85m; 68°51'23" e 18,60 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.515.246,57m e E 491.068,20m; 107°45'17" e 13,05 m até o vértice F49, de coordenadas N 7.515.242,59m e E 491.080,63m; 64°07'57" e 28,28 m até o vértice F50, de coordenadas N 7.515.254,93m e E 491.106,08m; 42°18'27" e 23,93 m até o vértice F51, de coordenadas N 7.515.272,63m e E 491.122,19m; 16°18'09" e 23,80 m até o vértice F52, de coordenadas N 7.515.295,47m e E 491.128,87m; 0°21'02" e 16,34 m até o vértice F53, de coordenadas N 7.515.311,81m e E 491.128,97m; 346°03'15" e 53,86 m até o vértice F54, de coordenadas N 7.515.364,08m e E 491.115,99m; 274°52'49" e 6,94 m até o vértice F55, de coordenadas N 7.515.364,67m e E 491.109,08m; M E 331°25'31" e 16,58 m até o vértice F56, de coordenadas N 7.515.379,23m e E 491.101,15m; 31°42'35" e 12,12 m até o vértice F57, de coordenadas N 7.515.389,54m e E 491.107,52m; 324°24'03" e 24,89 m até o vértice F58, de coordenadas N 7.515.409,78m e E 491.093,03m; 28°24'41" e 26,65 m até o vértice F59, de coordenadas N 7.515.433,22m e E 491.105,71m; 353°47'57" e 9,54 m até o vértice F60, de coordenadas N 7.515.442,70m e E 491.104,68m; 73°59'25" e 56,27 m até o vértice F61, de coordenadas N 7.515.458,22m e E 491.158,77m; 88°23'05" e 14,55 m até o vértice F62, de coordenadas N 7.515.458,63m e E 491.173,31m; 333°24'21" e 17,67 m até o vértice F63, de coordenadas N 7.515.474,43m e E 491.165,40m; 96°44'21" e 37,75 m até o vértice F64, de coordenadas N 7.515.470,00m e E 491.202,89m; 13°23'33" e 5,83 m até o vértice F65, de coordenadas N 7.515.475,67m e E 491.204,24m; 68°10'54" e 31,18 m até o vértice F66, de coordenadas N 7.515.487,26m e E 491.233,19m; 127°18'36" e 7,03 m até o vértice F67, de coordenadas N 7.515.483,00m e E 491.238,78m; 59°25'23" e 19,30 m até o vértice F68, de coordenadas N 7.515.492,82m e E 491.255,40m; 33°01'58" e 15,96 m até o vértice F69, de coordenadas N 7.515.506,20m e E 491.264,10m; 56°39'23" e 60,09 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 3: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.532,61m e E 490.574,80m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°52'10" e 22,59 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.522,05m e E 490.594,77m; 81°15'52" e 12,18 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.523,90m e E 490.606,81m; 58°24'42" e 11,80 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.530,08m e E 490.616,86m; 105°09'56" e 24,12 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.523,77m e E 490.640,14m; 170°26'47" e 17,53 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.506,48m e E 490.643,05m; 112°50'41" e 35,49 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.492,70m e E 490.675,76m; 149°21'15" e 18,85 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.476,48m e E 490.685,37m; 108°11'50" e 20,59 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.470,05m e E 490.704,93m; 163°38'11" e 16,19 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.454,52m e E 490.709,49m; 69°14'37" e 23,42 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.462,82m e E 490.731,39m; 83°21'29" e 22,22 m até o

vértice F12, de coordenadas N 7.515.465,39m e E 490.753,46m; 22°28'35" e 11,67 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.476,17m e E 490.757,92m; 92°34'26" e 11,80 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.475,64m e E 490.769,71m; 124°23'10" e 26,26 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.460,81m e E 490.791,38m; 29°56'51" e 21,75 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.479,66m e E 490.802,24m; 84°21'10" e 12,60 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.480,90m e E 490.814,78m; 105°58'56" e 25,64 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.473,84m e E 490.839,43m; 116°59'55" e 16,54 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.466,33m e E 490.854,17m; 163°18'03" e 29,02 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.438,53m e E 490.862,51m; 101°36'33" e 31,16 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.432,26m e E 490.893,03m; 171°02'54" e 11,44 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.420,96m e E 490.894,81m; 149°22'31" e 21,16 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.402,75m e E 490.905,59m; 198°01'26" e 14,54 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.388,92m e E 490.901,09m; 222°01'24" e 28,32 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.367,88m e E 490.882,13m; 252°25'29" e 24,24 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.360,56m e E 490.859,02m; 149°13'59" e 25,45 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.338,69m e E 490.872,04m; 251°19'39" e 16,77 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.333,32m e E 490.856,15m; 187°23'17" e 27,30 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.306,25m e E 490.852,64m; 231°25'55" e 32,19 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.286,18m e E 490.827,47m; 171°09'25" e 18,41 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.267,99m e E 490.830,30m; 228°55'44" e 24,87 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.515.251,65m e E 490.811,55m; 165°15'38" e 27,67 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.515.224,89m e E 490.818,59m; 189°54'43" e 11,74 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.515.213,33m e E 490.816,57m; 258°52'57" e 18,10 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.515.209,84m e E 490.798,81m; 230°07'57" e 13,04 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.515.201,48m e E 490.788,80m; 168°09'18" e 6,09 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.515.195,52m e E 490.790,05m; 203°21'59" e 17,47 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.515.179,48m e E 490.783,12m; 331°39'32" e 18,33 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.515.195,61m e E 490.774,42m; 1°34'40" e 23,97 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.515.219,57m e E 490.775,08m; 44°14'26" e 14,94 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.515.230,27m e E 490.785,50m; 9°17'05" e 9,55 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.515.239,69m e E 490.787,04m; 305°10'15" e 17,07 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.515.249,52m e E 490.773,09m; 20°52'46" e 14,31 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.515.262,89m e E 490.778,19m; 316°47'42" e 14,90 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.515.273,75m e E 490.767,99m; 232°32'24" e 18,64 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.515.262,41m e E 490.753,19m; 317°04'32" e 21,67 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.515.278,28m e E 490.738,43m; 27°57'52" e 8,42 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.515.285,72m e E 490.742,38m; 317°02'14" e 21,48 m até o vértice F49, de coordenadas N 7.515.301,44m e E 490.727,74m; 61°31'29" e 26,03 m até o vértice F50, de coordenadas N 7.515.313,85m e E 490.750,62m; 104°03'00" e 10,01 m até o vértice F51, de coordenadas N 7.515.311,42m e E 490.760,33m; 22°52'16" e 39,29 m até o vértice F52, de coordenadas N 7.515.347,62m e E 490.775,60m; 67°21'45" e 20,11 m até o vértice F53, de coordenadas N 7.515.355,36m e E 490.794,16m; 33°22'25" e 42,67 m até o vértice F54, de coordenadas N 7.515.390,99m e E 490.817,63m; 327°54'39" e 7,25 m até o vértice F55, de coordenadas N 7.515.397,13m e E 490.813,78m; 34°48'30" e 34,25 m até o vértice F56, de coordenadas N 7.515.425,25m e E 490.833,33m; 63°39'18" e 22,13 m até o vértice F57, de coordenadas N 7.515.435,07m e E 490.853,16m; 292°11'15" e 7,44 m até o vértice F58, de coordenadas N 7.515.437,88m e E 490.846,27m; 263°29'14" e 30,06 m até o vértice F59, de coordenadas N 7.515.434,47m e E 490.816,40m; 242°53'27" e 27,78 m até o vértice F60, de coordenadas N 7.515.421,81m e E 490.791,67m; 197°11'38" e 11,10 m até o vértice F61, de coordenadas N 7.515.411,21m e E 490.788,39m; 278°10'05" e 12,81 m até o vértice F62, de coordenadas N 7.515.413,03m e E 490.775,71m; 256°32'20" e 20,53 m até o vértice F63, de coordenadas N 7.515.408,25m e E 490.755,74m; 306°04'56" e 10,77 m até o vértice F64, de coordenadas N 7.515.414,59m e E 490.747,04m; 252°39'33" e 36,60 m até o vértice F65, de coordenadas N 7.515.403,68m e E 490.712,10m; 297°35'15" e 32,58 m até o vértice F66, de coordenadas N 7.515.418,77m e E 490.683,22m; 249°34'19" e 8,91 m até o vértice F67, de coordenadas N 7.515.415,66m e E 490.674,87m; 337°19'45" e 12,97 m até o vértice F68, de coordenadas N 7.515.427,63m e E 490.669,87m; 305°25'40" e 32,74 m até o vértice F69, de coordenadas N 7.515.446,61m e E 490.643,19m; 349°30'09" e 27,94 m até o vértice F70, de coordenadas N 7.515.474,08m e E 490.638,10m; 281°26'59" e 13,65 m até o vértice F71, de coordenadas N 7.515.476,79m e E 490.624,72m; 334°10'19" e 11,82 m até o vértice F72, de coordenadas N 7.515.487,43m e E 490.619,57m; 242°06'40" e 21,49 m até o vértice F73, de coordenadas N 7.515.477,38m e E 490.600,58m; 329°13'15" e 22,88 m até o vértice F74, de coordenadas N 7.515.497,04m e E 490.588,87m; 300°55'58" e 25,43 m até o vértice F75, de coordenadas N 7.515.510,11m e E 490.567,06m; 331°01'22" e 12,22 m até o vértice F76, de coordenadas N 7.515.520,80m e E 490.561,14m; 49°09'16" e 18,06 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 4: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.940,85m e E 490.776,08m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°26'02" e 20,62 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.922,74m e E 490.785,94m; 187°20'12" e 14,10 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.908,76m e E 490.784,14m; 213°00'18" e 38,28 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.876,66m e E 490.763,29m; 334°17'01" e 17,51 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.892,44m e E 490.755,69m; 266°17'30" e 16,23 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.891,39m e E 490.739,49m; 251°46'27" e 16,47 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.886,24m e E 490.723,85m; 325°28'39" e 29,40 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.910,46m e E 490.707,19m; 3°39'18" e 9,10 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.919,54m e E 490.707,77m; 54°13'48" e 9,17 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.924,90m e E 490.715,21m; 114°49'33" e 21,36 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.915,93m e E 490.734,60m; 44°33'28" e 12,83 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.925,07m e E 490.743,60m; 79°51'11" e 13,62 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.927,47m e E 490.757,01m; 54°56'44" e 23,30 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 5: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.886,22m e E 491.107,09m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°05'53" e 26,05 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.868,09m e E 491.125,80m; 164°07'39" e 15,14 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.853,53m e E 491.129,94m; 196°27'17" e 9,43 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.844,49m e E 491.127,27m; 132°54'29" e 19,56 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.831,17m e E 491.141,60m; 45°43'05" e 36,68 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.856,78m e E 491.167,86m; 355°08'14" e 12,98 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.869,71m e E 491.166,76m; 70°44'52" e 12,19 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.873,73m e E 491.178,27m; 122°10'57" e 16,45 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.864,97m e E 491.192,19m; 172°34'30" e 26,54 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.838,65m e E 491.195,62m; 236°06'08" e 34,44 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.819,44m e E 491.167,03m; 189°03'47" e 15,81 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.803,83m e E 491.164,54m; 156°12'08" e 16,95 m até o vértice F13, de coordenadas N

7.515.788,32m e E 491.171,38m; 117°42'12" e 26,11 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.776,18m e E 491.194,50m; 188°23'05" e 8,92 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.767,36m e E 491.193,20m; 149°05'05" e 14,21 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.755,17m e E 491.200,50m; 194°43'53" e 14,39 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.741,25m e E 491.196,84m; 222°21'16" e 12,87 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.731,74m e E 491.188,17m; 139°36'05" e 14,10 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.721,00m e E 491.197,31m; 165°36'56" e 27,53 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.694,33m e E 491.204,15m; 233°21'40" e 17,36 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.683,97m e E 491.190,22m; 189°15'32" e 24,55 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.659,74m e E 491.186,27m; 222°41'02" e 30,62 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.637,23m e E 491.165,51m; 274°50'49" e 9,70 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.638,05m e E 491.155,84m; 203°12'39" e 12,31 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.626,74m e E 491.150,99m; 148°56'11" e 10,83 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.617,46m e E 491.156,58m; 218°11'30" e 23,32 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.599,13m e E 491.142,16m; 283°35'39" e 18,55 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.603,49m e E 491.124,13m; 211°05'17" e 21,32 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.585,23m e E 491.113,12m; 285°44'03" e 21,61 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.591,09m e E 491.092,32m; 2°15'25" e 27,17 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.618,24m e E 491.093,39m; 84°25'38" e 26,05 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.515.620,77m e E 491.119,32m; 41°08'06" e 26,44 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.515.640,68m e E 491.136,71m; 319°22'30" e 13,16 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.515.650,67m e E 491.128,14m; 31°01'10" e 21,19 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.515.668,83m e E 491.139,06m; 6°52'27" e 36,84 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.515.705,41m e E 491.143,47m; 332°13'07" e 16,43 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.515.719,95m e E 491.135,81m; 7°50'09" e 21,20 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.515.740,95m e E 491.138,70m; 298°16'45" e 14,35 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.515.747,75m e E 491.126,06m; 39°48'50" e 17,91 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.515.761,51m e E 491.137,53m; 80°37'51" e 11,12 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.515.763,32m e E 491.148,50m; 346°21'20" e 17,38 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.515.780,21m e E 491.144,40m; 302°25'23" e 16,43 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.515.789,02m e E 491.130,53m; 278°22'47" e 31,50 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.515.793,61m e E 491.099,37m; 25°26'57" e 19,06 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.515.810,82m e E 491.107,56m; 307°07'29" e 12,59 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.515.818,42m e E 491.097,52m; 357°23'51" e 52,85 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.515.871,22m e E 491.095,12m; 339°35'48" e 15,37 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.515.885,63m e E 491.089,76m; 88°03'00" e 17,34 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 6: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.452,55m e E 491.997,10m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°26'23" e 25,16 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.445,43m e E 492.021,23m; 212°18'32" e 24,62 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.424,62m e E 492.008,07m; 171°26'10" e 22,23 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.402,64m e E 492.011,38m; 148°08'01" e 34,51 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.373,33m e E 492.029,60m; 92°15'39" e 17,74 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.372,63m e E 492.047,33m; 116°33'54" e 20,26 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.363,57m e E 492.065,45m; 48°42'55" e 6,55 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.367,89m e E 492.070,37m; 108°32'26" e 22,30 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.360,80m e E 492.091,51m; 172°13'18" e 19,80 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.341,18m e E 492.094,19m; 119°31'58" e 36,19 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.323,34m e E 492.125,68m; 101°23'40" e 18,63 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.319,66m e E 492.143,94m; 181°17'13" e 14,69 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.304,97m e E 492.143,61m; 147°40'23" e 21,92 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.286,45m e E 492.155,33m; 266°59'14" e 11,99 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.285,82m e E 492.143,36m; 314°23'46" e 10,73 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.293,33m e E 492.135,69m; 263°58'07" e 18,65 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.291,37m e E 492.117,14m; 225°11'12" e 17,37 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.279,13m e E 492.104,82m; 295°07'49" e 39,65 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.295,97m e E 492.068,92m; 267°08'05" e 9,60 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.295,49m e E 492.059,33m; 289°55'31" e 52,52 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.313,39m e E 492.009,95m; 314°58'16" e 28,13 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.333,27m e E 491.990,05m; 12°00'48" e 12,30 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.345,30m e E 491.992,61m; 309°15'49" e 26,53 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.362,09m e E 491.972,07m; 23°51'06" e 14,17 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.375,05m e E 491.977,80m; 285°42'21" e 29,55 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.383,05m e E 491.949,35m; 48°40'29" e 25,15 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.515.399,66m e E 491.968,24m; 69°19'36" e 17,73 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.515.405,92m e E 491.984,83m; 357°45'25" e 26,06 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.515.431,96m e E 491.983,81m; 339°07'16" e 10,38 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.515.441,66m e E 491.980,11m; 24°55'38" e 11,58 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.515.452,16m e E 491.984,99m; 88°09'20" e 12,12 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 7: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.515.966,88m e E 490.059,96m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°24'02" e 62,46 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.515.920,90m e E 490.102,24m; 162°06'57" e 9,87 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.515.911,51m e E 490.105,27m; 217°57'19" e 18,16 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.515.897,19m e E 490.094,10m; 246°59'49" e 14,61 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.515.891,48m e E 490.080,65m; 208°13'56" e 10,76 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.515.882,00m e E 490.075,56m; 172°15'55" e 17,01 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.515.865,14m e E 490.077,85m; 230°36'36" e 20,83 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.515.851,92m e E 490.061,75m; 199°08'21" e 36,54 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.515.817,40m e E 490.049,77m; 230°31'26" e 14,69 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.515.808,06m e E 490.038,43m; 308°53'22" e 17,94 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.515.819,32m e E 490.024,47m; 220°14'07" e 28,18 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.515.797,81m e E 490.006,27m; 150°43'14" e 22,76 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.515.777,96m e E 490.017,40m; 70°44'58" e 17,11 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.515.783,60m e E 490.033,55m; 166°45'53" e 30,53 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.515.753,88m e E 490.040,54m; 247°14'17" e 24,81 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.515.744,28m e E 490.017,66m; 325°10'35" e 25,37 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.515.765,11m e E 490.003,17m; 258°19'08" e 13,93 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.515.762,29m e E 489.989,53m; 345°46'40" e 14,21 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.515.776,06m e E 489.986,04m; 304°20'27" e 18,31 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.515.786,39m e E 489.970,92m; 246°01'30" e 13,95 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.515.780,72m e E 489.958,17m; 23°52'08" e 46,58 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.515.823,32m e E 489.977,02m; 29°41'30" e 90,85 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.515.902,24m e E 490.022,02m; 355°42'54" e 17,40 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.515.919,59m e E

490.020,72m; 52°31'30" e 28,78 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.515.937,10m e E 490.043,56m; 4°19'35" e 16,44 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.515.953,49m e E 490.044,80m; 48°32'51" e 20,23 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 573,40 - Data pagamento 26/02/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 1.023,04 - Data pagamento 26/02/2021

Taxa de Expediente complementar: Valor R\$ 2,42 - Data pagamento 12/05/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108763

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal, estão localizadas dentro da Zona de Uso Restrito da Área de Proteção Ambiental Federal da Serra da Mantiqueira – APA.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado as áreas requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas no Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG.

A propriedade possui em sua totalidade áreas revestidas por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo está inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos rodeado por fragmentos de Floresta Ombrófila Alto Montana.

Em vistoria foi conferido 80% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 78,5 % dos indivíduos e 21,32% da área basal total nos fragmentos florestal inventariado é constituído por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 76,1% para a candeia e 23,9% para as outras espécies e a dominância de 78,5% para a candeia e 21,5% para as outras espécies.

No fragmento requerido para o manejo, há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, mas estas espécies não serão danificadas/exploradas/cortadas.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal foi adotado o sistema de censo ou inventário 100 % como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todo o fragmento foi delimitado, mapeado e georreferenciado.

Durante o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estakeadas. As parcelas foram descontadas das áreas de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Ao todo são 12,4172 ha de áreas aptas a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 3,79% da área total da propriedade, Fazenda Sertão dos Martins.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 19,389 indivíduos de candeia, o que totaliza um volume de 775,96 m³ ou 1940 mst de lenha de candeia. A área basal média mensurada das candeias é de 21,16 m²/ha.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 9694,5 indivíduos, equivalentes a 387,98 m³ ou 970 mst de lenha de candeia. Um total médio de 21,16 m²/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente.

A área a ser manejada corresponde a 12,4172 hectares, distribuída em 4 fragmento com 78,5% de dominância de candeias exploráveis, não sendo em área de Reserva Legal, não descaracteriza a cobertura vegetal existente (seguidas as técnicas proposta de exploração), não prejudica a conservação da vegetação nativa da área; não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área (uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia).

As coberturas de vegetação nativa remanescente não candeia serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Os pátios de estocagem foram alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, onde para toda a área da propriedade será utilizado um pátio, sendo os mesmos destinados para o carregamento, com coordenadas UTM Pátio 01 E(m): 491.929 N (m) 7.515.739, Pátio 02 E(m): 491.643 N (m) 7.515.903, Pátio 03 E(m): 491.248 N (m) 7.516.071 e Pátio 04 E(m): 490.832 N (m) 7.516.097.

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós- exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira dos pátios de estocagem localizados na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa.

Em vistoria foi observado que os fragmentos 02 com 4,7280 ha; Fragmento 03 com 3,0303 ha e Fragmento 07 com 1,2089 ha, estão localizados e inseridos dentro das áreas de mata/floresta do imóvel, sendo que tais áreas contextualizam com vegetação florestal nativa fazendo parte do mosaico florestal do imóvel, não sendo passíveis de exploração florestal.

Pelas regras tratadas na Lei 11.428/06 e Resolução CONAMA 392/2007, observa-se restrição para a exploração florestal requerida dado a falta de características típicas de áreas passíveis de exploração.

Tendo em vista a necessidade em ser realizadas intervenções ambientais direta com supressão de outras formas florestais de vegetação nativa, as respectivas legislações ambientais tratadas no parágrafo anterior, não trazem elementos e subsídios legais que assegurem a exploração.

Pelas regras e definições da Resolução CONAMA 392/2007, a vegetação nativa em formação florestal no imóvel de forma geral, se apresenta em estágio sucessional em estágio médio à avançado de regeneração natural.

Assim, às respectivas legislações vigentes, em especial à Lei 11.428/06, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, veda qualquer tipo de exploração de outras formas de cobertura florestal pelas regras tratadas nesta norma.

Ainda que os fragmentos forem tipicamente caracterizados, sua localização, veda qualquer tipo possibilidade de exploração tendo em vista à necessidade em ser realizadas intervenções ambientais sobre outras formas de vegetação nativa.

Para acesso às respectivas áreas, fez-se necessário o caminhamento em meio às áreas de mata e sobre áreas preservação permanente, áreas estas de uso restrito, estando preservadas em sua totalidade sem ações antrópicas.

O escoamento do produto florestal, ora proposto em planta topográfica e projeto apresentado dar-se-ia sobre tais áreas de preservação permanente, proporcionado significativos danos ambientais ao ecossistema local.

Trata de uma propriedade de grande diversidade cênica de espécies vegetais nativas. Possui 11 nascentes e 02 cursos d'água formando importante manancial hídrico da região.

Entretanto, somente os seguintes fragmentos: fragmento 01 com área de 9,3416 ha, fragmento 04 com área de 0,2653 ha, fragmento 05 com área de 1,5813 ha e fragmento 06 com área de 1,2290 ha, totalizando uma área de 12,4172 ha passíveis de exploração florestal.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação da responsável técnica.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostraram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Passa Quatro e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de florestas são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo do município de Passa Quatro é predominantemente ondulado, localizado entre as regiões mais altas do país, onde está localizado o quarto pico mais alto do país, a Pedra da Mina (2.798 m), localizado na Serra Fina e ponto culminante da Serra da Mantiqueira. Ainda há, nos limites do município, o Pico dos Três Estado (2.665 m), marco geodésico da divisa entre os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, além do Pico do Itaguaré.

O relevo da região do município é caracterizado por formações de escarpas de reversos de serra (Serra da Mantiqueira) e por Depressão do Rio Paraíba do Sul. O Relevo é bastante movimentado, registrando praticamente 90% de relevo montanhoso a 8% de relevo ondulado e apenas 2% de terrenos planos. No geral as altitudes variam na média de 1.160 m de altitude. O relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo “Escarpas e Reversos da Serra da Mantiqueira”, com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”.

- Solo: Os solos encontrados na região de Passa Quatro são pouco diversos, contudo, o tipo de solos predominante na região da propriedade caracteriza-se o Cambissolos distróficos (CXbd1) onde recobre parte da região sudoeste do município.

Os Cambissolos distróficos são identificados em relevos forte ondulados ou montanhosos, que não apresentam horizonte superficial A húmico. São solos de fertilidade natural baixa e apresentam como principais limitações para o uso, o relevo com declives acentuados, pequena profundidade e a ocorrência de pedra na massa de solo. O manejo adequado deste tipo de solos implica a adoção de correção da acidez e de teores prejudiciais de alumínio à maioria das plantas, além de adubação de acordo com a necessidade da cultura a ser implantada.

- Hidrografia: O imóvel Fazenda Sertão dos Martins possui uma área de preservação permanente de 70,3911 ha. A referida propriedade está inserida na sub-bacia do Rio Lourenço Velho. O Rio Lourenço Velho constitui um importante curso d'água da Serra da Mantiqueira, sendo um dos principais troncos coletora da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí. Nasce na Serra da Mantiqueira, entre os municípios de Virgínia e Passa Quatro e sua foz no rio Sapucaí é marco de encontro da divisão territorial entre Itajubá, São José do Alegre e Piranguinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida dentro do bioma Mata Atlântica, as fitofisionomias que ocorrem na propriedade Fazenda Sertão dos Martins, são observadas como Floresta Ombrófila Alto Montana.

- Fauna: O levantamento de fauna na Fazenda Sertão dos Martins, componente do meio biológico, foi realizado através da busca ativa não sistematizada. A ocorrência de animais foi registrada por encontros ocasionais (visualização), registro de vestígios (rastro, fezes, tocas, carcaças, pelos, etc). Os mecanismos para composição deste levantamento têm como base o cronograma de monitoramento que busca registrar os animais representantes dos grupos faunísticos da Herpetofauna (anfíbios e répteis), Avifauna e Mastofauna que possuem distribuição na área da propriedade e seu entorno.

Embora o cenário atual venha se tornando desfavorável para a manutenção das populações naturais, a fauna presente na região do sul de Minas ainda preserva um valor considerável. Essa fauna está, em grande parte, associada às florestas estacionais e florestas ombrófilas densas montanas. Além disso, as áreas de enclave de cerrado, proporcionam um ambiente mais heterogêneo, favorecendo assim a ocorrência de espécies com distribuição restrita para ambientes com características dos enclaves e campos rupestres. A fauna descrita no presente relatório, tem como referência estudos secundários, como trabalhos publicados que já foram realizados na região, bem como através do registro de avistamentos por terceiros, sendo eles moradores da região e o posseiro do referido empreendimento. Entre as espécies de mamíferos ocorrentes, cita-se: gambá (*Didelphis aurita*), cuícas (*Philander opossum*, *Micureus* sp, *Marmosops* spp e *Gracilinanus* spp), tatus (*Dasyurus* spp, *Euphractus* spp e *Cabassous* spp), ouriço-caxeiro (*Coendou villosus*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), ratos-do-mato (gêneros *Rhipidomys*, *Akodon*, *Nectomys*, entre outros), cotia (*Dasyprocta azarae*), paca (*Agouti pacu*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), cateto (*Tayassu tajacu*), veados (*Mazama* spp), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), gatos-do-mato (*Leopardus tigrina*, *L. wiedii*), micos (*Callithrix* spp), sauá (*Callicebus personatus*), bugio (*Alouatta guariba clamitans*), e algumas espécies de morcegos. Tais ambientes possuem ainda, uma pequena mastozoofauna própria, composta por espécies que não apreciam os ambientes florestais, como ratão-dobanulado (*Myocastor coypus*), algumas espécies de pequenos roedores dos gêneros *Oryzomys* e *Oligoryzomys*, pequenos carnívoros como cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e furão (*Galictis vittata*), além do veado-campeiro (*Ozotocercus bezoarticus*). A avifauna da região também conta com muitas espécies típicas da Mata Atlântica, inclusive grandes frugívoros como araponga (*Procnias nudicollis*), tucano (*Ramphastus dicolorus*), papagaios (*Amazona* sp), pequenas araras (*Aratinga* spp), jacus (*Penelope* sp). Grandes aves de rapina e o urubu-rei (*Sarcophagomimus papa*) ocorrem associados a essas florestas. Entre os répteis mais comuns dessas matas, cita-se: jabutis (*Geochelone* spp), lagarto teiu (*Tupinambis merianae*), lagarto-verde (*Ameiva ameiva*) e algumas serpentes dos gêneros *Chironius*, *Phyllodryas*, *Oxyrrhopus*, *Pseudoboa*, *caninana* (*Spilotes pullatus*), boipeva (*Xenodon* sp), jibóia (*Boa constrictor*), além das peçonhentas, como jararaca (*Bothrops jararaca* e *B. alternata*), coral-verdadeira (*Micruurus lemniscatus*), e, em áreas abertas, cascavel (*Crotalus durissus*). Vale ressaltar que durante os levantamentos de campo na área de manejo de candeia, objetivo deste processo de manejo florestal sustentável, não foi avistado nenhum animal descrito acima, ou que conste na lista de espécies ameaçadas. Mas como a região de Passa Quatro está inserida na APA da Mantiqueira, apenas em alguns locais mais reliquítuas da Unidade de Conservação do complexo montanhoso da Serra da Mantiqueira que são avistados os animais mencionados acima.

Já na unidade de manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentados, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Foi solicitado a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 21,3844 ha, distribuídos em sete fragmentos: fragmento 01 - 9,3416 ha, fragmento 02 - 4,7280 ha, fragmento 03 - 3,0303 ha, fragmento 04 - 0,2653 ha, fragmento 05 - 1,5813 ha, fragmento 06 - 1,2290 ha e fragmento 07 - 1,2089 ha no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, situado no município de Passa Quatro - MG.

Conforme vistoria, foi observado as áreas/fragmentos 01 - 9,3416 ha, fragmento 04 - 0,2653 ha, fragmento 05 - 1,5813 ha e fragmento 06 - 1,2290 ha são passíveis de exploração/autorização, sendo os fragmentos 02; 03 e 07 não passíveis de exploração, pelos motivos elencados no item 5.3 deste parecer.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local, para a intervenção ambiental das áreas passíveis de exploração a serem autorizadas.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

018/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **Airton Garcia Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 209.779.008-00, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 12,4172 hectares, junto à propriedade denominada "Fazenda Sertão dos Martins", localizada no Município e Comarca de Passa Quatro/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº. 1.858, cuja posse se encontra em nome do requerente.

Recolhidas a Taxa de Expediente e a Taxa Florestal (Docs. 38474392, 38474393 e 38474395).

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

As propriedades foram inscritas no SICAR (Doc. 38474381).

Verificada a dominialidade da área intervinda, propriedade (38474377) e posse (37474378, 38474379, 38474380, 40142537 e 40145560).

Verificado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Manejo Florestal (Doc. 38474452).

Foi informado no Parecer que a propriedade objeto da intervenção ambiental está inserida na Zona de Uso Restrito da APA Serra da Mantiqueira, tendo sido dada ciência à Unidade de Conservação (Doc. 38645059).

O Gestor do processo informa, no Parecer, que o manejo florestal não incidirá em área de Reserva Legal (Parecer Técnico, item 4.3).

É o relatório, passo a análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

Quanto ao aspecto jurídico geral, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de **78,5%** em relação às demais espécies (**Parecer, item 4.3**).

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer encontramos a afirmação feita pelo Responsável Técnico e pelo gestor do processo, de que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural (**Parecer, itens 3.1 e 4.3**).

No que se refere ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros (**Parecer, item 4.3**).

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "Manejo Sustentável da Candeia", dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não des caracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedural de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, *elena como intervenção ambiental o "manejo sustentável"*.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que *"as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente"*

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não

passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:
 (...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
 (...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;
 (...)

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

“a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

Portanto, em seu conceito legal, a intervenção não se trata de supressão de vegetação nativa, mas sim de um mecanismo de exploração florestal sustentável.

Assim, combinando sistematicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/0 e no Decreto 6.660/08.

Destarte, o Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia na área requerida, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural.

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental para uma área de 12,4172 ha, sendo os fragmentos passíveis de aprovação: fragmento 01 - 9,3416 ha, fragmento 04 – 0,2653 ha, fragmento 05 – 1,5813 ha e fragmento 06 – 1,2290 ha, respectivamente, sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda Sertão dos Martins, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 387,98 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de

		escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira

MASP: 1.159.074-2

Nome: Thiago da Silva Fernandes

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 21/03/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 21/03/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Fernandes, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/03/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43760674** e o código CRC **A3A06BA6**.